

Prefeitura Municipal de Iraquara

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA
Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

DECRETO/GP N.º 261 - Iraquara/BA, em 24 de abril de 2020.

“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Iraquara/Ba.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAQUARA/BA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que até o presente momento não fora identificado nenhum caso de infecção por COVID 19 nessa municipalidade;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente, e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO, os termos do Decreto do Estado da Bahia, de n.º 19.636, de 14 de abril de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno a partir de 00:00, do dia 25 de abril de 2020, do funcionamento dos seguintes segmentos comerciais nos dias e horários a seguir estabelecidos:

I - Lojas de confecções de vestuário, e de calçados, Lojas de Móveis e Eletrodomésticos, Lojas de Auto-Peças – às **Segundas-feiras, Quarta-feiras, e Sexta-feiras, das 07:00 às 18:00 hs**

II – Os Demais Segmentos Comerciais, que não encontram-se especificados no presente decreto, estarão autorizados a funcionar as **Terças, Quintas e Sábados – das 07:00 hs às 18:00 hs.**

III - Consultórios odontológicos, e laboratórios, e Clínicas Médicas, funcionarão em expediente normal, mediante atendimento por hora agendada, com portas fechadas, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas na portaria 01/2020 da Secretária Municipal de Saúde, publicada no DOM Eletrônico em 17 de abril de 2020;

IV - O setor de beleza (salões de beleza, esmaltaria, manicure, barbearias e similares) funcionarão em **expediente normal, mediante atendimento por hora agendada e individualizado**, com portas fechadas, seguindo todas as normas de segurança e higienização estabelecidas na portaria 01/2020 da Secretária Municipal de Saúde, publicada no DOM Eletrônico em 17 de abril de 2020;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

V- Serão Permitidos o funcionamento de Lanchonetes, restaurantes, e afins, sendo vedado, entretanto, a circulação de consumidores no interior do estabelecimento, a distribuição de mesas e cadeiras em áreas externas; bem como, é vedado a permanência em frente aos estabelecimentos para o consumo, sendo permitido o seu funcionamento de segunda a sábado, das 07:00 às 18:00 hs

VI – Os Bancos e lotéricas, passarão a funcionar mediante distribuição de senhas, cujas quantidades serão pactuadas entre as instituições financeiras, e o poder público municipal;

§1º - Ficam os estabelecimentos comerciais de todo o Município de Iraquara obrigados a disponibilizar para os seus funcionários, colaboradores, bem assim, aos seus clientes, meios eficazes de higienização das mãos, álcool em gel 70%, ou água e sabão, utilização da máscara facial de uso não profissional visando inibir a infecção humana pelo novo coronavírus – (COVID 19)

§2º - Todos os estabelecimentos comerciais devem criar mecanismos para se evitar a formação de filas e aglomerações, ficando limitado ao quantitativo de até 5 pessoas no interior do estabelecimento, observado a área de circulação do estabelecimento;

§3º - Caso persista a necessidade de fila, deverá ser feito o controle para distanciamento mínimo de dois metros entre os usuários devendo ser destacado funcionário para realizar essa fiscalização;

Art. 3º - Mantém-se ainda as suspensões, por prazo indeterminado, do funcionamento dos seguintes segmentos: academias, ginásios de esportes e congêneres em espaços públicos e privados; bares e pizzarias, será permitido o funcionamento na modalidade (delivery), com portas fechadas, e não sendo permitido a circulação de consumidores em seu interior;

Art. 4º - Fica prorrogado por prazo indeterminado a suspensão do atendimento externo ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, excetuando-se os serviços de caráter essencial, especialmente, Saúde, Limpeza Pública, as Atividades do Conselho Tutelar;

Art. 5º - Fica mantida a suspensão, enquanto perdurar a emergência em saúde pública causada pelo coronavírus, os eventos esportivos, shows artísticos e culturais e demais eventos que propiciem quaisquer espécies de aglomerações;

Art. 6º - As pousadas e congêneres ficam proibidos de hospedarem pessoas que tenham advindo de quaisquer cidades que tenham casos confirmados de contaminação pelo COVID-19, salvo profissionais que trabalham direta ou indiretamente ao combate ao coronavírus, e que desempenham serviços essenciais; e caminhoneiros, devendo manter rigoroso controle e registro de quaisquer hóspedes;

Art. 7º - O descumprimento dos termos deste Decreto importará na aplicação de multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, limitada ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de responder criminalmente, nos termos do código penal, bem como administrativamente, podendo culminar na cassação da licença de funcionamento;

Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, 74 - Telefax (75) 3364-2161, CEP 46.980-000, Iraquara, Bahia.
CNPJ 13.922.596/0001-29

Art. 8º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraquara/Ba, em 24 de abril de 2020.

Edimário Guilherme de Novais
= Prefeito Municipal =